



**MENSAGEM Nº 196/2015**

Senhor Presidente da Câmara

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 112/2015, que altera a denominação da Rua Projetada, para Rua José Bilker, no Bairro São Francisco, no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto do projeto:

**RAZÕES DO VETO**

*O referido projeto de lei nº 112/2015, que altera a denominação da Rua Projetada, para Rua José Bilker, no Bairro São Francisco, no Município de Cariacica.*

*A respeito da matéria, pronunciou-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente contrário à*

A Comissão de Legislação e Jurisprudência  
Redação Final  
Sessão 28/10/15

*aprovação, enfatizando o seguinte:*

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

*"Considerando a Lei Municipal 4.948/2012 que em seu Art. 5º diz "deverá constar anexo à proposta da nova Lei de denominação de Rua, croqui de indicação da localização constatando início e fim da mesma " e Art. 6º "Para apresentação de projeto de lei de denominação de logradouros deverá ser apresentado cópia do IPTU, e se for o caso de homenagem à pessoa falecida, atestado de óbito do homenageado ou matéria de jornal que ateste o*

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

4628 Data 28/10/15

*E. Bilker*  
Procurador - Geral  
Assinatura

8



Fl. 02 Proc. nº 4628/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*falecimento e/ou uma pequena biografia".  
Considerando a Lei Complementar 51/2014 no Art.  
11 que diz " As modificações em nomes de  
logradouros já existentes ou cuja criação ocorrer  
após a publicação desta Lei observarão os critérios  
ora estabelecidos e deverão ser objeto de Lei."*

*Face ao exposto, somos desfavoráveis ao Projeto de  
Lei CMC nº 112/2015 sob o Autógrafo nº 273/2015.  
Atenciosamente. Ass.: Secretário Municipal de  
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente."*

*Como não houve observância dos regramentos contidos na  
LC 51/2014 e na Lei 4.948/2012, conforme acima referido  
pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, não há como  
sancionar a Lei proposta, daí porque não vemos outra  
alternativa senão a de propor VETO ao Projeto.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 20 de outubro de 2015.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 4628 Data 21/10/15  
Protocolo - 00  
Assinatura